



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI N. ° 318/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA DESPESA TOTAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marilândia do Sul para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços constantes e em observância a legislação vigente, é estimada em R\$ 25.772.572,00 (vinte e cinco milhões setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais), desdobradas em:

- I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 25.514.797,00.
- II. Reserva de contingência, no valor de R\$ 257.775,00.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - As Despesas, no valor de R\$ 25.772.572,00 (Vinte e cinco Milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais), serão realizadas com base no produto da arrecadação e repasses, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos **Anexos III e IV** desta Lei.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 3% (três por cento) do valor total atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui desse limite, o crédito adicional suplementar, decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2017 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior será utilizado quando o crédito se destinar a atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

- I. Insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiência de outras despesas correntes e de capital.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite estabelecido pela legislação vigente, e dispositivos constitucionais.

Art. 9º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária do orçamento, até o limite do índice acumulado IGP (Índice Geral de Preços) ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul,
26 de dezembro de 2016.

Pedro Sérgio Mileski
Prefeito Municipal